

A REGENERAÇÃO.

ASSIGNATURAS

Anno 198000
Semestre 58500
PAGAMENTO ADIANTADO

NÃO SE ADMITTE
TESTAS DE FERRO

JORNAL DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA
ORGAN DO PARTIDO LIBERAL.

ASSIGNATURAS

FORA DA CAPITAL 114000
Anno 114000
Semestre 58500
PAGAMENTO ADIANTADO

PUBLICA-SE
A'S QUINTAS E DOMINGOS

ADMINISTRAÇÃO E REDACÇÃO
LARGO DE PALACIO N. 24

ANNO V

Cidade do Besterro—Quinta-feira, 28 de Agosto de 1873.

N. 506

SECÇÃO POLITICA.

O aviso de 8 de Agosto

Os governos moralizados recomen-
dam-se pela coherencia de suas
decisões.

A versatilidade, que consiste em di-
zer-se hoje—sim, ao que hontem se
disse—não—é, em falta de outras
provas, hypothese que não se realisa
com referencia ao ministerio Rio
Brunco, um symthoma de decadencia
da situação que atravessamos.

O aviso de 8 do corrente assignado
pelo ministro da justiça Duarte de
Azevedo, declara ao presidente da
provincia, que, tendo elle recebido
lancas por parte do tenente coronel
commandante do batalhão de arti-
llaria em reformar ou allear a pro-
posta que encaminhara á presidencia,
esta de accordo com o commandante
superior podia fazer o.

A attribuição dada pelo ministro
ao presidente torna illusoria a exigen-
cia da lei, quanto á proposta, que fi-
ca sendo mera formalidade.

E, positivamente, se o commandan-
te superior, simples intermedario a
quem a lei assigna no processo de nome-
ação de officios subalternos man-
da informar sobre a aptidão e condi-
ções dos individuos propostos, tem o
direito, como se deduz do aviso, de
substituir nomes de accordo com o
presidente da provincia, o commandan-
te do corpo representa o papel de
Pilatos no credo.

Firmada, como fica, esta doutrina
pelo recente aviso do Sr. ministro da
justiça deves ser riscadas do artigo
48 da lei de 1836 as palavras, —so-
bre proposta do chefe dos corpos, e
substituidas pelas seguintes:—De ac-
ordo com o commandante superior!

Antes isto do que a repetição de
abusos não só tolerados como ap-
rovados pelo governo imperial!

O aviso de 19 de Outubro de
1871 e mais tarde a resolução de 24
de Julho do anno seguinte, aliás as-
signada pelo mesmo ministro con-
selleiro Duarte de Azevedo, consa-
gram doutrina opposta.

O aviso e a resolução annullão no-
meações de officios da guarda na-
cional, por não ter precedido pro-
posta, uma das condições estabeleci-

das na lei; a recente decisão do Sr.
Duarte de Azevedo declara validas
outras em condições identicas.

Dizemos, em condições identicas,
porque a falta absoluta de proposta,
ou a sua alteração pela substituição
de nomes que a desmatura completa-
mente, importa uma e a mesma cou-
sa.

Mas era necessario, pondo-se a lei
à margem, satisfazer o pueril capricho
de uma praça e de um cabo de coqu-
da da guarda pretoriana do minis-
terio, e S. Ex. o Sr. ministro da jus-
tiça foi docil... expedio o aviso de 8
de Agosto!

Alerou-se uma proposta que res-
peitara o merito e a ordem gradual
do cargo, incluindo-se nella nomes
de individuos pertencentes uns a cor-
pos de armas differentes, e outros da
reserva!

O acto do Sr. Accioli de Almeida,
esse innocente cretulinha, verdadei-
ra caricatura de vice presidente de
provincia, e que foi assignado sob a
pressão politica do momento, mereceu
a approvação do governo imperial!

A lei diz que não se dará nomea-
ção alguma—sem proposta do chefe
do corpo e informação do commandan-
te superior—o ministro, dis-
pensando na lei, vem dizer-nos que
no caso de relutancia do primeiro é
possivel prescindir dessa accusada
condição, facilmente supprida pelo
acordo do senado com o presidente
da provincia!

Admittido mesmo como verdadei-
ra esta estranha doutrina, o aviso não
foi expedido sobre bases seguras:—
nem se deu relutancia por parte do
commandante de artilharia em reformar
a proposta, pois que esta não lhe
foi declarada officialmente para tal
fim, nem na substituição de nomes fei-
ta de accordo, foi respeitada a ordem
gradual do accesso, condição unica
da lei que o Sr. ministro da justiça
julga necessaria e imprescindivel nas
nomeações de officios da guarda na-
cional.

Como dissemos, o accordo produ-
ziu e seguinte monstruoso resultado:
forão nomeados officios do batalhão
de artilharia individuos que se erão
guardas, pertencião á reserva, e até
alguns da arma de cavallaria, sem
preceder como devesa, o pedido de
transferecia do corpo!

E' portanto facil concluir que o
aviso de 8 de Agosto que nos parece
em inteira antinomia com o de 19
de Outubro de 1871 e a resolução de 24
de Julho do anno passado, é o resultado
de um engano de que foi victima o
Sr. ministro da justiça; tombaram
da boa fé de S. Ex.?

Só assim, a despeito da lei e contra
a verdade dos factos poderia vingar o
acordo Neves-Accioli.

São fructas do tempo!

CHRONICA.

Foi assignado pelo governo do ex-
ercito de seu corpo o Dr. José Bernardino
Marques Leite, juiz municipal e de or-
phãos do termo de S. Francisco, a fim
de responder em juizo competentes pelos
actos irregulares, que praticou!

Estão, pois, satisfeitos os ardentes
desejos da media duna de conservadores,
que quer por força, e sem attenção aos
meios, firmar o seu onizmo predomi-
nante no municipio de S. Francisco, e en-
pregar inauditos esforços para obter
a suspensão de aquelle magistrado.

O canellá vermelha, mandado em
commissão á corte pelo chefe da pandi-
lla campal á terra e grama, que
se partir, não, e, certo, mereço pre-
mio pelo retribuir serviço, que acaba
de prestar.

Não se esqueça o ministro da agri-
cultura de prestar-lhes os auxilios po-
ssiveis, que elle e outros promovem
para estabelecer uma colonia nas
terras doadas da Páezosa Imperial.
Uns 250-600 annos de história em espel-
hos, como foi presentado ao Sr. Angelo
do Amaral, nem um mal fazem... á
quem tanto delles precisa.

O Sr. Duarte de Azevedo, que por
ser ministro de ditasas vem ter retrato
á oleo na sala da Relação de S. Paulo,
meus escrupulos do que os Srs. Ban-
deira de Gouvêa, Guilherme Cintra,
e até do q' amado Ignacio Accioli,
não reluctou em satisfazer as exi-
gencias dos amigos, ás quaes aquelles
processus tinham negado deferimento,
em ouvir o accusado, nem procurar
informações insinuas, ligou-se no me-
mo a uma nova violencia contra a ma-
gistratura, atacando-a em um de seus
membros, que não quiz ser docil in-
strumento de um mandado de al'á.

O ministerio, que carrega os votos
do senado, e vê todos os dias ir desappa-
rendo a sua maioria na camera tempo-

ria, subscree a quanta imposição
lhe fazem os Srs. Laguna e Cotrim, de
cujo apoio não pôde prescindir nas oc-
casões, que se quando os juizes tornam
se tardes, e não exigem, porque sabem
que tudo conspira.

A assignação do Dr. Marques Leite, á
partida, o resultado de um contracto
de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

O governo dando provimento ao re-
curso interposto pelos ordens terceiros
do S. Francisco da Penitencia, e de
Nossa Senhora de Oliveira, a pela con-
faria do Senador Dom João dos Passos
da capital da provincia do Pará, as
quas a assignação do Dr. Marques Leite,
pelo de 20 dias, e elle deve ir a dar com des-
pacho sem acto de presumpção, que em
tudo de amargura, vicia-o no co-
modo publico.

solveu por grande maioria de votos a deportação de frei Vital, bispo de Olinda.

Se fôr adoptada pelo governo a energia medida, que se diz ter sido aventada pelo illustre liberal conselheiro Nabuco, vai D. Vital circular a frente com a aureola do martyrio e offerecer-lhe ao infallível Pio IX, que em troca lhe cingirá um barrete cardinalício.

Elle bem o merece!

INTERIOR

Côrta, 20 de Agosto de 1873.

Não estamos em maré de rosas, mas o piloto da grande nau do Estado vai dirigindo a navegação como quem tem consciencia de que os perigos cedem à audacia de quem os affronta.

Consta que, de accordo com o parecer do conselho de Estado, já se expediu ordem ao presidente de Pernambuco para deportar o bispo D. Vital.

Deu-se provimento ao recurso das irmandades religiosas do Pará contra o acto do respectivo prelado que as suspendeu, pelo mesmo pretexto que serviu de razão à suspensão das irmandades do Recife.

Naturalmente é outro deportado que se prepara, o Sr. D. Antonio de fulminante caracter.

O governo suspendeu o Dr. José Bernardes Marques Leite, dos lugares de Juiz Municipal e de Orphãos, do termo de S. Francisco, dessa provincia, para responder em juizo competente, pelos actos irregulares que praticou.

Esperamos em Deus que o integro magistrado se justificará plenamente, confundindo seus inimigos e dando motivo as justas alegrias dos seus affectuados.

Não sabemos quaes são os capitulos de accusação, mas pelo conhecimento do caracter severo e independente do digno Dr. Marques Leite, inferimos que nada se lhe poderá imputar capaz de prejudicar a reputação de intelligente e probo que goza.

Foi publicado o decreto creando mais sete Relações no Imperio.

Eis o decreto:

Crêa mais sete Relações no Imperio e dá outras providencias.

Hei por bem sancionar e mandar que se execute a resolução seguinte da assembleia geral legislativa:

Art. 1.º Ficão creadas mais sete Relações no Imperio.

§ 1.º As Relações existentes e as novamente creadas terão por districtos os territorios seguintes:

1.º Do Pará e Amazonas, com sede na cidade de Belém.

2.º Do Maranhão e Piauihy, com sede na cidade de S. Luiz.

3.º Do Ceará e Rio-Grande do Norte, com sede na cidade da Fortaleza.

4.º De Pernambuco, Parahyba e Alagoas, com sede na cidade do Recife.

5.º Da Bahia e Sergipe, com sede na cidade do Salvador.

6.º Do municipio neutro, Rio de Janeiro e Espirito Santo, com sede na corte.

7.º De S. Paulo e Paraná, com sede na cidade de S. Paulo.

8.º Do Rio-Grande do Sul e Santa Catharina, com sede na cidade de Porto-Alegre.

9.º De Minas, com sede na cidade de Ouro Preto.

10.º De Matto Grosso, com sede na cidade de Cuiabá.

11.º De Goyaz, com sede na cidade de Goyaz.

§ 2.º A Relação da corte constará de dezesseis desembargadores, as da Bahia e Pernambuco de onze, as do Pará, Maranhão, Ceará, S. Paulo, Rio-Grande do Sul e Minas de sete, e as de Matto-Grosso e Goyaz de cinco.

§ 3.º Nenhum desembargador terá exercicio fóra da Relação a que pertencer.

§ 4.º Supprime-se a jurisdicção contenciosa dos tribunales do commercio, cujas funcções administrativas o governo regulará como mais conveniente fór, alterando o actual regimento.

§ 5.º As causas commerciaes julgar-se-hão nas relações, sendo as

appellações e os agravos decididos por tres desembargadores.

§ 6.º A alçada das Relações no civil e no commercial continúa a ser a que se acha estabelecida na legislação vigente. (Decreto de 30 de Novembro de 1853 e lei de 16 de Setembro de 1851.)

§ 7.º Nas pronuncias e recursos destas votará o juiz relator e dous juizes sorteados não ficando elles impedidos para o julgamento, no qual tomarão parte os desembargadores presentes.

§ 8.º O governo regulará o prazo para a apresentação das appellações julgando-se as desercções delles nos termos dos arts. 637 a 660 do regulamento n.º 737 de 25 de Novembro de 1850.

§ 9.º Os escrivães de appellação do commercio escripturam perante as Relações nos feitos criminaes, cumulativamente com os escrivães das appellações do civil.

§ 10.º As Secretarias das Relações se comporão de um secretario e de mais empregados que forem determinados em regulamento.

Art. 2.º Os actuaes desembargadores excedentes ao numero fixado no art. 1.º § 2.º serão distribuidos pelas novas relações, guardadas as seguintes regras:

§ 1.º Serão remoyidos os que requererem.

§ 2.º Se não se derem remoyções pedidas, ou se não obstante estas, ainda houver desembargadores excedentes, serão remoyidos os mais modernos com preferencia para as Relações mais proximas.

Aos desembargadores assim remoyidos compete o direito de regresso por ordem de antiguidade à Relação de onde sahirão, quando o requerido e nella haja vagas.

§ 3.º Aos desembargadores remoyidos por occasião da execução da presente lei se abonará uma ajuda do custo de 2.000\$ a 4.000\$000.

Art. 3.º Os juizes de direito nomeados desembargadores e os desembargadores nomeados ministros do supremo tribunal da justiça vencerão o ordenado do lugar que deixarem, até a posse do novo cargo, se a tomarem ao prazo marcado pelo governo.

Art. 4.º Os desembargadores são incompativeis, no districto de sua jurisdicção, para os cargos de senador, deputado e membro da assembleia provincial, considerando-se nulos os votos que ahi ohiuverem. A elles é applicavel a disposição do art. 1.º § 14 do decreto de 18 de Agosto de 1860.

Art. 5.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, 6 de Agosto de 1873, 52.º da independencia e do Imperio. — Com a rubrica de S. M. o Imperador. — Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

— O ministerio completou a obra da destruição do systema representativo, fazendo a intitulada camara dos deputados descer ao ultimo grão de humilhação e de vergonha.

Tão rúde foi o golpe que muitos dos mais dedicados governistas revoltaram-se e tomaram posição nas filiaes adversarias.

E' o caso que o Senado tendo de votar o orçamento para o exercicio corrente de 1873 a 1874, entendeu prescindir do principio constitucional que confere à camara dos deputados a iniciativa sobre impostos, e, sem mais cerimonia, prorogou o orçamento para o exercicio de 1874 a 1875.

Semelhançe precedente, das mais graves consequências, levantou a cealuma na camara expoliada do seu sagrado direito, e o gabinete Paranhos perdeu a melhor parte da gente que o acompanhava.

Houve crise, e se a celebre ameaça — Lembrem-se que a vida hoje venceida será amanhã vencedora — não apparecesse, suggerindo o duende da subdita dos liberais ao poder, o ministerio 7 de março já pertenceria à historia.

Entretanto a difficuldade não foi totalmente superada, e cada dia novos embaraços surgem contra a continuação do actual estado de cousas.

Dizem que ahi se retira-se o ministro da agricultura, sendo substituído pelo deputado Olympio de Castro.

Mas também dizem que o Rei não está por mais modificações, e que impõe ao Sr. Rio Branco resolver a questão religiosa para depois cuidar na formação do outro gabinete.

— O distincto capitão-tenente José Pinto da Luz, voltou com licença à essa provincia, tendo se justificado perante o conselho de investigação das faltas que lhe attribuiu o capitão do porto dessa provincia.

— Consta que hoje segue para o Rio Grande do Sul o vapor *Jaguarião*, commandado pelo capitão de fragata Bazilio de Siqueira Barbedo.

— A 25 deve sair o transporte *Wassimon*, levando à seu bordo o chefe de esquadra barão de Iguaçu, capitão de mar e guerra José da Costa Azevedo, e varios outros officiaes que vão servir na esquadra do Paraguay.

— Parece que o chorizonte politico no Rio da Prata mostra-se escuro e carregado.

O governo toma medidas de precaução, e nisto procede convenientemente.

Aos céos dirigimos votos áfim de illuminar as cabeças esquentadas dos nossos vizinhos, sempre desconfiados e promptos a hostilizar-nos por quaesquer questunculacões.

— A tal reforma eleitoral mereceu parecer da commissão especial da camara baixa!

Ainda penso que semelhante extravagancia não será tomada ao serio, e que tudo quanto occorre á respeito apenas é trica para illudir a opinião publica.

— A nova comarca de S. Sebastião das Tijucas, dessa provincia, foi declarada de primeira entrancia, e annexado o respectivo termo ao de S. Miguel.

— Foi nomeado juiz de direito da dita comarca juiz de direito da Cruz Alta, Dr. Honorio Teixeira Coimbra.

— O bacharel Bilibino C-e-ar de Mello foi nomeado juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos de Linhares, Santa Cruz, e Nova Almeida, na provincia do Espirito Santo.

— Já começou no norte a imersão do cabo electrico e até 13 de corrente, o serviço corria perfeitamente, estando no mar porto de 600 milhas.

Assim, breve as communicações entre todos os pontos do littoral do imperio se farão com rapididade, e o commercio terá a immensa vantagem de melhor regular sua transacção, e, sem os riscos até hoje pendentes pela falta de conhecimento do estado actual das colações nas diferentes praças.

— O novo inspector da thesauraria dessa provincia, Antonio Caetano da Silva Kelly parte no vapor *Genetico* que sahe deste porto a 1 de setembro.

A PEDIDO.

A justiça e o direito vão triumphando.

Eis as sentenças proferidas em 1.ª instancia nas causas crimes entre mim e o Sr. José Delfino dos Santos, na queixa que instauréi contra o mesmo:

« Vistos e examinados estes autos, queixa do autor Estevão Manoel Brocardo, defesa do réo José Delfino dos Santos, depoimento das testemunhas e artigo incriminado: bem prova-se a mostra que o dito réo no escripto publicado no periodico *Regeneração* de n.º 296, exhibido em original a fls., sob sua responsabilidade, injuriou e autor Estevão Manoel Brocardo, dizendo que o — exultava — passa fóra; — tratando-o de — alma pequena — que collocava a questão no terreno da má fé, com as vestes da perflia; — dedicando-se — esmagar com as plantas em cogomello; — alludindo ao autor de — dar-lhe palha — e accusando-o de nunca respeitar os sagrados laços da fraternidade; — expressões essas que, revelando desprezo e odio, são evidentemente offensivas, injurias e reputadas como insultantes na opinião publica, e por isso commetteo com tal procedimento o crime queificado no art. 236 do Código Criminal.

O réo allega em sua defesa que as expressões incriminadas não podem sinceramente ser comprehendidas em nohum dos §§ do art. 236 do Código Criminal, por serem agnadas: mas ao contrario, fóram dirigidas individualmente ao autor, como bem se evidencia do escripto a fls., estando aliás abrangido nos §§ 2, 4 e 5 d'aquelle artigo.

considerando-se como injurias tudo quanto prejudica a reputação de alguém, expõe ao desprezo publico e é reputado insultante na opinião publica. Portanto julgando o réo José Delfino dos Santos incurso no grão medio do art. 237 § 3º do Código Criminal, visto não estarem provadas circumstancias aggravantes, nem attenuantes, o condemnou a quatro mezes de prisão simples, na multa correspondente à metade do tempo, e nas custas.

Desterro, 22 de Agosto de 1873.

Domingos Martins Vieira.

E no processo que instaurarão os Srs. Delfino dos Santos & irmão, contra mim, e em que um delles, foi lançado da accusação:

« Vistos e examinados estes autos, queixa dos autores Delfino dos Santos & irmão, defesa do réo Estevão Manoel Brocardo e documentos a esta junção, bem como os depoimentos das testemunhas da accusação e da defesa, julgo improcedente a queixa, porquanto como bem se evidencia dos autos, os queixos não tem fundamentos que os sua poder existia em subido de 250\$000 rs. a favor de Daniel Albino Guedes da Silva, de quem o réo é procerador, cujo escripto de prova de diuheiro recebido de D. Maria José de Sá Ferraz, no Rio de Janeiro, promettera pagar opportunamente, negrou-se depois que o réo exigiu e devido pagamento da referida quantia a favor de si, formulando uma conta em que contava juros não assignados em factura assignada pelo devedor, readequando esse subido a 55\$000 rs., ao que o réo não quiz annuir, declarando que publicaria pela imprensa as cartas entre elles trocadas, para conhecimento do corpo commercial, as que os autores annuam, não só pela carta de 16 de Julho, como pela outra sem data, ambas existentes a fls. 33 e 34, jan-tas á defesa do réo.

Allegou esta na mesma defesa que não teve intenção de offender-se, tendo somente procurado defender o direito de ser committido e que tal publicação foi feita com expresso conhecimento dos autores, os queos devolvendo a carta de fl. 57, não se contentou com a expressão inexacta e impropria de seu caracter e offensa, como se demonstrou, não contentou com a injuria de que posteriormente se queixou.

Rem do mesmo modo conhecimento com a interpretação das palavras incriminadas pelos autores, se pôde d'elles inferir injuria, por não queixos, dizendo o réo que — conservando em si aquillo que lhes não pertencia — que sua conta era baixa — e qualificando de — exultava — a respeito que lhe dera, simplesmente em referir ao promittimento dos autos em relação a terem em sua poder o subido a mais de um anno, como commettero, com dano e prejuizo, apresentando duas contas diversas, accumuladas a uma conta já não escriptuladas, sendo para extrahir tal procedimento, que aliás não revela boa fé da parte dos queixos.

Por tudo isto, pois, e pelo mais que dos autos consta, julgando improcedente a queixa, absolvo o réo da accusação que lhe foi intentada e condemnou ao autor José Delfino dos Santos nas custas. Desterro, 22 de Agosto de 1873.

Domingos Martins Vieira.

Os fundamentos destas duas sentenças são expressivos, e revelam a força do direito que me assiste.

Estos, portanto, certo que em grão superior ellas obterão confirmação, e assim ficará minha honra desaffrontada.

Desterro, 25 de Agosto de 1873.

Estevão Manoel Brocardo.

Justa appreciação.

Não é de admirar que o réo José Delfino dos Santos, em tom sublimado, viesse á imprensa, para, a seu bel prazer, stigmatizar o procedimento justiciero do nobre Vereador da Camara Municipal Domingos Martins Vieira, que, como Juiz Municipal substituto, o condemnou nas mercédias penas, por ter injuriado pela imprensa ao autor Estevão Manoel Brocardo, e absolvo a esse de injusta accusação que o dito Santos contra elle, e em represalia, intentou.

O réo esqueceu ou ignora a disposição terminaliva do art. 210 do código de processo criminal: « o Juiz dará a sentença nessa mesma audiencia (a da formação do processo) ou, quando multo, na seguinte. »

Já se vê que o digno Vereador, ser-

vindo de juiz, cumpriu a lei, dando as sentenças e publicando-as dentro de dous dias, porque fóra-lhe os autos concluzidos a 21 de Agosto de manhã, e matutou-os com as sentenças aos Escrivães no dia 23 das dez horas do dia.

Nada ha de censurar nesse procedimento, aliás digno de louvor publico, pela rectidão do juiz. Os fundamentos das sentenças mostram que os autos fóram bem examinados.

Não é só privilegio de José Delfino dos Santos, como Juiz, dar sentenças em tempo breve, pois S. M., que é leigo, deve recordar-se que no dia 31 de Março deste anno, das 10 horas da manhã á 2 da tarde, na casa de sua residencia, fez um processo de justificação, com longos depoimentos, a requisição de Domingos Luiz da Costa, inquerindo elle Luiz, contra o art. 41 da Disposição Provisoria, e lotomunhas juradas a cerca de 5 questões, julgando e publicando a sentença no mesmo dia, intimando-a á parte, e condemnando os autos, cujo processo com impresso de f. 10 v. a 13 no Paroer de S.ª commissão de poderes do comarca dos Srs. deputados etc!

Em 4 ou 5 horas foi tudo feito!!

Essa justificação andou a vapor e nella interveio um funcionário um Juiz que tinha scriptura legal, visto ter sido deitor, membro da mesa do collegio eleitoral, que sentenças e votos na candidatura, em favor de cujo eligeo foi provido.

Isto é que se pode chamar um acto-pendo certo, que não devia o Juiz legal, recebido de justiça e de formalidades legitimas!!

O integro Vereador Domingos Martins Vieira, como homem e como cidadão (esta é de José Delfino, porque quando ha de cidadão sem ser homem), não se converteu em instrumento do perverso: ao contrario, cumpriu e deu-se agrado da administração judicial, condemnando ao réo José Delfino dos Santos, que instigava a lei, vilipendiando a dignidade e honra de um cidadão e um qualificado digno do apelo e que gata de bom mercado paupio social.

Chamo de amargura ao Martiniano Juiz da Direção da comarca, tamen cético de que o réo ha de vir a ser a justiça privilegiada e com este digno de mais severa punição porque dos autos não patentencia as injurias que dirigio ao autor Estevão Brocardo.

Nem para isso necessita munição alguma, porque quem tem justiça não precisa de munição, e ainda no officio de direito digno de mais severa punição porque dos autos não patentencia as injurias que dirigio ao autor Estevão Brocardo.

Se os autos do réo José Delfino dos Santos é grande para perturbar e activar os elementos da intelligencia e perverso do espirito (sem duvida porque delfino é o reino do odio), convém que um todos sejam capazes de revelar tanta bondade e intelligencia para, de fronte a estes dizeiros que instituiu em que se convertem em instrumentos do perverso, e muito mais que não temem as justicias deste mundo, quando, como no caso presente, ellas se comprometem de sua missão sobre a terra.

Não plagiamos, mas corrimos no dia palavras do réo para admitir o termo ferendo e a ardua educação de quem tem dado sobejas provas em seus escriptos, com especialidade no que vimos de commetter.

Não ficamos surpreendidos com a sua desdicha contra o Juiz que decidiu conforme a lei e os dizeiros de sua consciencia, e qual por isso mesmo merecesse os louvores de todos os que aprecia os actos justos, como os que serviram de motivo para o réo expor-se a nenhuma surprehensa que lhe causou sua condemnacão e o absolução de seu contendor, sem devida pena para de julgar justissimas, como fôr, e por isso honro sobremaneira ao Juiz cético e imparcial que se preferiu.

Eis o que julgamos dever dizer para refutar a provocação do réo, que desas modo dá motivo a feroz processo.

Um conselho, porém, afinal, devemos dar-lhe e é seguinte: — Contenha-se —

Desterro, 25 — 7 — 73.

Thomis.

Agradecimentos.

Carlos Antonio Vianna, cheio do mais profundo reconhecimento, vem por este meio cumprir um dever sagrado para com as pessoas que tão caridosamente se prestataram durante a longa enfermidade de sua mulher, Maria Rosa da Silva, agradecendo de

todo o coração aos Ilms. Srs. Dr. João Pedro Freire Monteiro, que gratuitamente se tornou, Dr. Henrique Schultze e Dr. Tristão Arthur de Campos Pio, que gratuitamente se prestaram na conferência, e o Sr. Pharmaceutico Luiz José da Silva, que incansável sempre se achou a cabeceira da enferma; bem como as Ex.^{as} Srs.^{as} D.^{as} Claudina Bernardina de Oliveira Horn, que nada quiz receber pelos medicamentos de sua farmácia, D. Felicidade Candida do Sacramento, D. Maria Candida Avelim, D. Fausta Maria da Costa e o Sr. Francisco Xavier da Silva, que a tem socorrido sempre em tudo quanto está a seu alcance. Do Todo Poderoso, a quem faço votos pela saúde e felicidade dessas pessoas, espero que não deixará sem recompensa tantos actos de philantropia.

Desterro, 26 de Agosto de 1873.

Perguntas e respostas.

O Sr. José Delino dos Santos já se esqueceu, que, como Juiz de Capell, supplente, deu uma sentença em dia sanctificado nos autos de nullidade da eleição do Irmandade do Rosario? E porque o fez?

O Sr. José Delino dos Santos já se esqueceu, que como Juiz Municipal supplente, fez e julgou uma justificação de negocios eleitoraes em favor do seu candidato, em menos de meio dia?

Elle que se recorde.
O Sr. José Delino dos Santos já se esqueceu que não quiz reconhecer-se suspeito nas justificações requeridas por José Joaquim Veiga, e que não despachou durante tres dias as petições do dito Veiga, porque erão contrarias a eleição Cotrim?

Elle que lembre-se.
E não diga que lastima aos que se convertem em instrumentos de per-versão.

O moralista indignado.

Moção.

Chitas e escossias entremeadas com peças de algodão em farlão, não é contrabando — apenas estão arrumadas convenientemente aos ditas para facilitar a fiscalização — não para evitar o pagamento dos direitos de consumo. Rose Marie — Tratado de contrabandos — pag. 5

Contos de Fernando.

EDITAL.

Mogia Agencia Consular de Sua Magestade o Rei d'Italia na Província de Santa Catharina, em 2 de Agosto de 1873:

Precisa-se fretar um navio para conduzir para Falmouth ou Queens-town, a receber ordens, o carregamento, constante de 100 toneladas, mais ou menos de cinza, da barca italiana Marco Polo condemnada neste porto.

As propostas, em cartas fechadas, serão recebidas na Chancellaria desta Agencia Consular, rua Augusta n. 3, até o dia 2 de Setembro proximo.

O Agente Consular

Charles John Watson.

ANNUNCIOS.



Jacintho Machado de Bittencourt, convida aos seus parentes e amigos para ouvir uma Missa que faz celebrar no dia 30 do corrente ás 8 horas na Igreja Matriz por alma de sua finada tia Bernardina Maria da Conceição.

CIRURGIÃO DENTISTA F. RIEDEL

Colloca dentes por todos os systemas até hoje conhecidos.
Extrahe e chumba os dentes a ou-

ro, systema novo, com toda perfeição e delicadeza.

Chumba com diversas composições, que são muito duraveis.

Traz um grande sortimento de dentes e diversas qualidades de vulcanite da Europa, que além de ter uma bonita cor, é muito mais duravel que o antigo.

Não é possível quebrar uma chapa.

Tambem traz uma composição de solda para chapa de ouro, mais solda, mais forte, que não se vê o lugar da solda.

Garante completa satisfação em todo seu trabalho.

Pode ser procurado, provisoriamente, na casa do negocio de Schlap-pall & C.



REG. CATH.

Sess. econômica. — sabado 30 do corrente.

Desterro, 27 de Agosto de 1873.

O Secr.

Costa.

Disserão alguns medicos

— Todos os remedios do DR. AYER são excellentes, mas o PEITORAL DE CEREZA é admiravel, não conhecemos remedio melhor para tosses e de-fluxos.

Atenção.

Os abaixo assignados tomam a liberdade de participar aos Srs. commerciantes desta praça e de provincia, que estão habilitados, por contratos feitos com casa especial no ramo do negocio, de fornecerem por preços commodos, pesos e medidas metricas tanto para secos como para liquidos, em diversos moedas, como tambem balanças horizontaes de moza, afiançando a conformidade d'estes artigos todos, com os padrões expedidos pelo governo.

Bude Kirback & Comp.

FUMO DE MINAS SUPERIOR

Chegado pelo ultimo vapor, a 600 rs. a libra: — em arroba faz-se abastecimento. Na rua do Ouvidor n. 10, canto da do Senado.

DENTISTA

JOAQUIM JOSÉ ALVES BEZERRA
com loja de ourives

12 RUA DA CONSTITUIÇÃO N. 12

Tendo recebido um rico e variado sortimento de dentes, offerece ao respeitavel publico os seus servicos, encarregando-se da collocação dos dentes com gengivas ou sem ellas, pelo systema muito melhorado de pressão do ar ou por meio de molas.

A longa pratica do ourivesaria que tem tido, garante ás pessoas que se quizerem utilizar de seus servicos, não só a perfeição da obra, como tambem a modicidade de preços, pela facilidade que encontra nesse trabalho.

Pode ser procurado na casa e rua acima declaradas das 9 ás 12 horas da manhã e das 2 ás 6 da tarde.

O TABELLÃO

LEONARDO J. DE CAMPOS,

Mudou a sua residencia para

a rua do

CORONEL FERNANDO MACHADO

N. 44 SOBRADO.

Companhia

DE

SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES

INTEGRIDADE

NO RIO DE JANEIRO

CAPITAL 8.000.000\$000

AGENCIA EM SANTA CATHARINA,

CIDADE DO DEST ERRO

12 RUA DO PRINCEPE N. 12

Antonio Joaquim Brinheza, nomeado pela directoria da referida companhia AGENTE NESTA CIDADE faz sciente e convido a todos os Srs. commerciantes, proprietarios e carregadores, quer em navios de volla quer em vapores, querendo utilizar-se das immensas vantagens desta companhia, a virem fazer seus seguros n'esta agencia, podendo para isso consultar a labela dos premios para as differentes classes de seguros, na loja de azendas de Brinheza & Comp.

Desterro, 11 de Agosto de 1873.

Gabaeiro assignado retirando-se desta provincia, vende uma mobilia de jucarandá com tampo de marmore, um lavatorio, um guarda roupa e mais trastes que possui.

Desterro, 6 de Agosto de 1873.

Candido Melchades de Souza.

JORNAL DAS FAMILIAS

UNICO JORNAL DE MODAS

PUBLICADO EM LINGUA PORTUGUEZA

Publicação Illustrada, artisticamente decorada, etc.

Ornada de figurinas, vislhetas, gravuras sobre aço, aparas, poesias, peças de musica, desenhos de trabalhos sobre talagarcha, crochê, tricê, etc. e bordados de vestidos, capas, e em geral tudo o que é concernente ao trabalho de senhoras.

A SSIGNATURAS

Para a Corte e Nicherory

um anno 10\$000
Para as provincias « 12\$000
Um numero avulso « 1\$000

Esta publicação, que exclusivamente trata dos interesses das familias, e que ás mães de familia e ás donzelas offerece leituras recreativas e moraes, servindo-lhes ao mesmo tempo de guia na execução de innumerous trabalhos de utilidade domestica, veio preencher uma lacuna que existia na imprensa brasileira.

A redacção litteraria é confiada aos homens que occupão a primeira planura na litteratura patria e é empregada a mais cuidadosa attenção na escolha dos artigos que, sempre variados, instructivos e ao mesmo tempo recreativos, respiram a mais escrupulosa moralidade.

Cada numero contem certa quantidade de gravuras, de figurinas de modas, modelos de tapearias de bordados, de trabalhos de crochê, e de agulha, tudo executado pelos melhores artistas do Pariz especialmente para esta publicação.

Dá, além d'isso, de todos os vestuarios da ultima moda moldes de tamanho natural por meio dos quaes a mãe de familia poupada poderá, com pouca despesa, talhar e cortar vestidos, bem como os de seus filhos e filhas.

Assigna-se no escriptorio da redacção desta folha.

VENDE-SE

uma morada de casas sita á rua do Livramento n. 17, com agua dentro e bons commodos para familia; para tratar na casa do Coronel Fernando Machado rua n. 23.

Vende-se

Por commodo preço um sobrado na rua da Trindade: para tratar com o proprietario.

Miriano José da Rosa.

NÃO HA! NÃO HA!

ONDE SE VENDA MAIS BARATO

LOJA DE FAZENDAS

ANCORA DE OIRO

DE

JOSÉ FELICIANO ALVES DE BRITO & COMP.

Popelinas de seda e linho, mui lindas a 20000 2240 e 2400 rs.
Cassa mole-mole muito larga a 30000 rs. vara.
Cambria de linho, o que ha de mais fino a 65000 rs. vara.
Robes de percale, em côrtes com figurinas a 65000 rs.
Vestidos de percales baratos a 65 rs.
Vestidos de Mussolina branca (brile) com 12 cotados a 65000 rs.
Lanzinha com lista de seda a 500 e 12000 rs. covado.
Lanzinha transparente (filada de lã) de cores a 320, 400, 480 rs.
Lanzinha em gorgorê de 640 a 12000 rs. covado.
Poi de chèvre (lanzinha encorpada) muito larga a 12000 rs. covado.
Cassas de linho, chita em cores, cambrianhas de cores, fustão moderno a 240, 320, 360, 400 e 360 rs. covado.
Nobreza preta de seda de 20000 a 12000 covado.
Nobreza em gorgorê a 35000 rs. covado.
Colxas de damasco (novidade) a 120000 rs.
Colxas damascadas superiores de 12000 a 120000 rs.
Seias bordadas a 2200 e 3500 rs.
Tartanas de uma só cor a 900 vara.
Cassas brancas muito finas.
Vestidos brancos bordados a 65000 rs.
Cintos de seda e musolina a 20000 rs.
« misturas de seda e musolina a 20000 rs.
« larga roxa, a 200, 240, e 280
« misturada a 240 rs. covado.
« francesa e em musolina a 400, 480 e 720 rs. covado.
Algodão americano peças de 12 jardas a seis pelotas, 1000 20, 30, e 32000 e para.

Algodão enfiado para longos, com 15 jardas a 20000
Algodão trapado muito forte 2 pelotas e meio.
Marin francez (Calico) de 20 metros a seis mil reis.
Ditos de 24 jardas de 65 a 100.
Marin cambria fluminense a 12000 rs.
Riscados azues para escravos a meia pelota, 200 e 210 rs. covado.
Riscadinhos padrões escoceses largos, a pelota.
Basta encarnada a 300, 720, 800, e 12000 rs.
Riscado azul e branco encorpado a 210 e 320 rs.
Lanzinha (imitação) para vestidos, a meia pelota covado.
Barege (d'algodão) padrões claros a 180 rs.
Escocoz de cores para vestidos a nove vintens.
Lanzinhas de cores a 400, 480, 560 e 640 rs.
Cortos de brim para calças a 12000 rs.
Toalha de linho crê a 20000 rs. duzia.
Guardanapos de linho damascados a 12000 e 65000 rs.
Guardanapos de algodão a 20000 rs. duzia.
Casemira cambria superior 35000 rs. o côrte.
Chita de cores a nove vintens covado.
Meias inglesas superiores para senhoras a 8500 e 1000 rs. a duzia.
Chales de merino, ditos bordados a veludo; palletos de panno e de pon-to de malha, casemiras, ceroula e roupa feita.
Polonezes de gorgorê, ultimo gosto, o superiores a 70000.
Sedas de cores para vestidos de baile.
Sedas brancas para noivas.
Veos, grinaldas e luvas de pellica, Jovins muito frescos.
Panno piloto a 25000.
Dito 1.º sorte a 70000.
Camisas brancas peito de linho sortimento variado.
Cachenez de lã modernos a 25000.
Cachenez de lã e seda finos a 65000.
Vestuarios de lã para crianças a 15 e 65000.
Chales de lã (maria) 4500 65, 80, 110, 125, 140, 160, 240.
Palletos de lã para crianças e para senhoras.
Cobertores a 3500 e 4500.
Cobertores listados em corpos a 65 e 80.
Cobertores de peso, a fantasia de 1 2/4 a 160 e 240.

ARMARINHO

Água florida legitima, perfumarias de Pinaud com diversas titulos, sabonetes, essencias finas, cartõgens para presentes, gravatas, luvas de pellica muito frescas, ditos de retors, de seim e de lã, abotoaduras a fantasia, agulhas Bimark, linhas em novello grandes caixas a 12000, galão de oiro e talins, gregos e enfeites diversos, lengalengas e chibotinhos.

CHAPEOS

Chapéus de pelo francez legitimos a 1100 120 rs. ditos para senhoras e meninas, ditos de Chile 90 e 100 rs., ditos de lebre fino, ditos a Bismark, e ditos Tirolezes, ditos para meninos, ditos de sol de seda, de lã e de paninho. ditos com cabos de marfim, e outras muitas fazendas multi-simo baratas.

E NA RUA DO PRINCEPE N. 10

ESQUINA DA RUA DO LIVRAMENTO

POR BAIXO DO HOTEL AURORA.

Typ. da Regeneração Largo de Palacio n. 24,